



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 48400-41.1991.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): NELSON FÉLIX DA SILVA E OUTROS, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115000-45.1992.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERNARDO ARAÚJO GIACOMETTI, Advogada: Sonia Balboni, Agravado(s): LUZINETE DE GOIS MISTRO, Advogado: Ariovaldo Tayar, Agravado(s): FOLIO MKT LTDA., Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139900-76.1992.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MALUFF, Advogada: Claudia Meira Meyer de Moura Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Clélio Ramos de Farias, Advogado: Michel da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024700-75.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Daniela Reis Ideses, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): ARLINDO VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): CLAITON PEDRO FUGIATTO, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): TARCISO SEVERINO DA COSTA, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): VILSON PAES, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTINHO ORTH, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): HEINZ SPLETT, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): BENEDITO GOMES, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): MASACHI NAKAMURA, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOMES, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Álido Lorenzatto, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ KAISS, Advogado: Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 90500-22.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVILSON MARINHO SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 137600-85.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA MORAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO LIMA, Agravado(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JUARES RIBEIRO LIMA, Advogada: Déborah Picinin Muzzi, Agravado(s): GILDEMAR RIBEIRO LIMA, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1982400-76.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4500-76.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 47200-54.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): NEURA FÁTIMA BERTOL DENARDI, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Advogado: Cristiano Alvares Fuhrmeister, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 158500-90.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HELENA MARIA SALGADO REIS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 19100-24.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA



VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 62900-52.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINA MARIA NASCIMENTO JACOB E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Laila Viana Paes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEMAR para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravante(s)-LINA MARIA NASCIMENTO JACOB.; **Processo: AIRR - 127000-24.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DA COSTA DOMINGUEZ, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 58600-79.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 63800-54.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS SENA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98800-61.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO JUSTO LOSSO, Advogado: Álvaro Luiz Bohlsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252900-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRAS e da PETROS para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 669-30.2010.5.04.0531 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Agravado(s): ROSEMERI VARASCHINI, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 740-74.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): LUCIANO GOMES CALDAS, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1060-30.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LUIZ CÂNDIDO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, quanto ao enquadramento sindical dos empregados em usinas de açúcar e álcool, em função do cancelamento da OJ. 419, da SBDI-1, desta Corte.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1070-52.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEISON VILLARINHO LAURENTINO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta e determinar a suspensão do processo, com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, em face da decisão proferida pelo E. STF, nos autos do processo nº RE-589998 ED/PI, da lavra do Exmo. Ministro Roberto Barroso, determinando “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais (art. 1.035, § 5º, do CPC/2015)”, publicada no DJE de 10.05.2017.; **Processo: AIRR - 1101-81.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Elena Barros Barbaro, Agravado(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Vinicius Manssur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1267-65.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO LUIZ SANTANA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1326-62.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABSAIR DE LIMA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1418-30.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO CARDOSO DE



SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2255-82.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DJALMA DA CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 349-39.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 369-54.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CHECHI, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-72.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIELSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Gabriel Mendes Mascarenhas, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 488-87.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): NEIDE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-85.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENDES DA MOTTA, Advogado: Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 751-78.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): TAÍZA DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 934-79.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE



LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravante(s) e Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NICOIAU EDER SOUZA DE LIMA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1243-95.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1388-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1490-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JACQUELINE SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente M. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2067-07.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO LINCK, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2245-35.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Maurício José Carqueijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87-95.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESS RIOVERDENSE LTDA. - ME, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): GASPAR BENEDITO DE FARIA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108-74.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115-75.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): JOACIR PIROLO, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 323-71.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): VERA LÚCIA FERROLLA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 438-43.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAFÉ TRES CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): RAFAEL CASTRO WITCZAK, Advogado: Airton Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-72.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NACI BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 688-19.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NELSON GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 748-09.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RENATO BA SILVA BARROS, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): CAAD TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - ME, Advogado: Paulo Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 960-96.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009-27.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA



DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Agravante(s) e Agravado(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Herbert Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Alex Ferreira Leite, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1013-67.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GONÇALINO BICUDO DO NASCIMENTO, Advogado: Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1143-17.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1158-62.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ MONTEIRO DA COSTA SILVA NETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1401-19.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogada: Marisa Moreira Dias, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ROSSINI, Advogado: Wilson Lázaro Lasmar Neto, Agravado(s): FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1604-68.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s): PEDRO CUMINATO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1867-67.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BILLI, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PARCAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Erik Régis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erik Régis dos Santos, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 65-15.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CELSO GOMES PAIVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82-09.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CORPUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): EDSON DA COSTA SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111-20.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE SDOUKOS, Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Agravado(s): ADILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-57.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON DA SILVA NUNES, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 213-06.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELINA DA SILVA ARRUDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 216-62.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-44.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELLEN MARJORY RAUBER, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): PGL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Brandão Vieira, Agravado(s): TJ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Agravado(s): LUCTON PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-10.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): JOSÉ DIAS DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Mendonça da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 456-35.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE FREITAS, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Advogado: Karen Clemente Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488-72.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CÉSAR BENIN PONZI, Advogado: Roberto Staub, Advogado: Sandro de Borba Manfredini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-27.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA MARGARETE DUARTE VIEIRA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 717-78.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HANDERSON GIOVANINI, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752-63.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA DA SILVA MANNI, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 923-52.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): MIGUEL JOAQUIM DE SOUZA FILHO, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-74.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1074-11.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCELI FERREIRA QUINTINO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080-51.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Zeferino Costenaro, Agravado(s): DIVA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081-07.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS CARLOS SCHWARZ, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1125-02.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): DÁRIO CAMAROTTI FERNANDES ROSA MELO, Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1448-27.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSE VERLI MARTINS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1601-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CALE ELETRICIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Polyonara da Silva Victor do Carmo, Agravado(s): ENEAS FRANÇA SILVA, Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 129221/2017-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1861-31.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Felipe de Carvalho Belluzzi, Agravado(s): VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE, Advogado: João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1979-22.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA VASQUES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Guilherme Beccari, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2026-11.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÂNGELO SOARES, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508-43.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JADDER DE AZEVEDO BARRETO, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2538-54.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LEITE DOS REIS, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2547-18.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado:



Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): JANI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3110-34.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): LEANDRO SANTANA MARTINS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3195-03.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 5554-95.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): ROSE DELLANDREA LAFFIN, Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto aos honorários advocatícios, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10103-64.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): JUSSARA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Alex D'Oliveira Cabral, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10253-72.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA RESIDENCE SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): ENEAS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10267-74.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÁUCIA REGINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Rafael Augusto França da Silva, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10289-85.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RUBENS SARMENTO DO VALE, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo:**



AIRR - 10418-67.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): KEILA MARIA DA SILVA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10419-20.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): ROBERTO MORAIS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10492-34.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO MARCOS DA SILVA LUZ, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Diego Chrispino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10576-13.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANGÉLICA AMARAL PIRES, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10577-07.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procuradora: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): EUCLIDES LINS ALBUQUERQUE, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10826-89.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): AMARILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10840-62.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO NELIO FAGUNDES PESSOA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10884-16.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ROSEMERY ESTEVES GOIA, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11103-56.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): ELIZABETE BOMFIM SANTOS, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11161-05.2013.5.01.0323 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MESQUITA, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Roberto César Júnior Costa Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravante(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Leonardo Nunes de Oliveira, Agravado(s): SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Rafael Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da BRADESCO SAÚDE S.A.; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11740-22.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IOLANDA RAMOS VIEIRA, Advogado: Marion Machado de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12403-56.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): RONALD RAMOS PEREIRA ALEXANDRE, Advogada: Christinne Grangê, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Thaís Christine de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 65200-83.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER PANDOLFI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Leandro Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93900-23.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 185500-86.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILDA MARIA PIGNATON CARDOZO, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bruna Matiazzi Costa, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000194-66.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Agravado(s): ADRIANA YAMAGUTI SUSUKI, Advogada: Carmen Cristina Barcellos de Souza, Advogado: Dejair de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao



agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto à possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.; **Processo: AIRR - 1000795-22.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANTONIO PADUA DE ARRUDA RAMOS, Advogado: Valéria de Paula Thomas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002565-38.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MOISÉS LEVENETZ, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4-92.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LIMA DA ROCHA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 7-16.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): SANDRA CELOI AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 9-12.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-20.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON CONCEIÇÃO BENVINDO, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-86.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINCON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 138-53.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VALDEVINO NUNES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Advogada:



Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-98.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294-93.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA ROSA BERNAR, Advogado: Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 312-49.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVID PAULO DE QUEIROZ, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-50.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 351-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELMA CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Italo Orsine Matos, Agravado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 361-12.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRAMONTINA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368-95.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): VANESSA CAMPOS SIQUEIRA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 381-19.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito



Freitas, Agravado(s): SINTASA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-91.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ADAUTO RODRIGUES, Advogada: Quézia Oliveira Freiria Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-37.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO RHUAN PRESTES, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: retirar de pauta e determinar a suspensão do processo, com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, em face da decisão proferida pelo E. STF, nos autos do processo nº RE-589998 ED/PI, da lavra do Exmo. Ministro Roberto Barroso, determinando “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais (art. 1.035, § 5º, do CPC/2015)”, publicada no DJE de 10.05.2017.; **Processo: AIRR - 465-83.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEUS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta e determinar a suspensão do processo, com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, em face da decisão proferida pelo E. STF, nos autos do processo nº RE-589998 ED/PI, da lavra do Exmo. Ministro Roberto Barroso, determinando “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais (art. 1.035, § 5º, do CPC/2015)”, publicada no DJE de 10.05.2017.; **Processo: AIRR - 471-88.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS SOUZA E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Alejandro Oviedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504-51.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINO DE PAULA BARRETO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522-65.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADIR AVELINO DE ALMEIDA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525-88.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): SAMMY SANDRINE RUSCHEL, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525-35.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ARENDA DA SILVA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 538-26.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): TIMÓTEO MONTEIRO DE MELO, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 547-38.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VANIR BROCHETTO, Advogado: Vicente Malfatti, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-79.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILBERTO LANGNER ZIMERMANN, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 717-78.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): VILMAR DA SILVA FREITAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-74.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DANILO IVO DE ALENCAR LIMA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EMLURB para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 857-53.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA SILVA FARIA AGNER, Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Lucia Pereira de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867-91.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867-98.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-92.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogada: Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 946-08.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADRIÂNGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-61.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): REGENILTO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-07.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBERTON BISPO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Aramis Melo Franco, Agravado(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035-37.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): NOEMIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053-80.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WANDER CÉSAR COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1074-02.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): SUELEM RIGHI SCHIO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113-84.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GENIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-97.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO BRUM DE ÁVILA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca



Santos Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1192-26.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLEIMAR HIPÓLITO DE SOUZA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-08.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONEL VILARINO BARROSO, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1260-82.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIRTON JOSÉ PIMENTAS - EPP, Advogado: Oswaldo Augusto de Barros, Agravado(s): MARCOS GANDELMAN, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-56.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO GANZALA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): DESTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmarina Della Torre Bombardi, Advogado: Bruno Wypych Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1402-44.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ANTÔNIA ZÉLIA SANTOS COSTA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1409-39.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLITON DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-22.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1441-84.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): NEYLOR CAMPOS, Advogada: Paola Brasil Montanagna Negrão, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1462-14.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO



ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Paulo Americo Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-21.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUDAS TADEU MARCHEZINI, Advogado: Geraldo Pezzin, Agravado(s): ARI JOSÉ POMPERMAYER, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Agravado(s): AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kalleu Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Silva Rocha, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1589-06.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Agravado(s): MEIRE CONSOLAÇÃO DA ROCHA MENEZES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1664-71.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IZAÍAS APOLINÁRIO DE JESUS FILHO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1754-78.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA BODART RAMALHETE GAMEIRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1757-98.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE MANOEL DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1850-43.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Advogado: José Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1872-45.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEISON GUILHERME FERNANDES, Advogado: Raul Rodrigues Furtado Júnior, Agravado(s): JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LUMINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2053-59.2014.5.09.0010**



da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): NEREIDE FONTOURA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2054-62.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ REAL DA VENDA, Advogada: Fernanda Elizabeth Pereira Gabas Vieira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2081-72.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2100-92.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2161-67.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): SUZANA HISSAKO UEDA MEDINA, Advogado: Antônio Luís Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2168-73.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): CARLOS RENATO MORAES MARQUEZIN, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2185-12.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LUIZ RAMOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2668-71.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSEMEIRE PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2727-19.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEQUIM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joaquim José dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2794-85.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli,



Agravado(s): RIVA ARMANDO SPOSITO DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2892-74.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2998-13.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CINTIA MAYRA RAMOS DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10093-69.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE FARIA COUTO, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Agravado(s): COOPUSTTEC - COOPERATIVA MISTA DE SERVICOS DE SAUDE, TRANSPORTE, TECNICOS LOGISTICOS E EDUCACIONAIS, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Recorrida, também, COOPUSTTEC - COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TRANSPORTE, TÉCNICOS, LOGÍSTICOS E EDUCACIONAIS; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10158-94.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): JORGE GRANJA NETO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10211-14.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): EDSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: Fernando Antônio Parussolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10228-53.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): BRUNA VALESKA BERGAMO BORGES, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10423-60.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILDÁSIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10549-71.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): CLAUDIO MARCOS CARDIN MILAN - ME, Agravado(s): ADELINO BORGIO, Agravado(s): JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Mauro Casalate Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10622-**



27.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDINALVO SOUZA BARBOSA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10646-04.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUES JÚNIOR, Advogado: Roberto Wendt Junior, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10664-58.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Advogado: Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): PAULO GERMANO JÚNIOR, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10727-37.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-81.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO QUEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10914-16.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): RAF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Flávia Campos Damato, Agravado(s): SIDERÚRGICA BANDEIRANTE LTDA., Advogado: Renildo Eustaquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: AIRR - 10924-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATARINA DE FÁTIMA LORENCETI VALLEZI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11040-04.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de OSCAR JOAQUIM SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11044-09.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Advogada: Geuciane Alonso do Carmo, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Renato



Carlo Correa, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11104-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON BORGES GOMES, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11162-60.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Juliana Nunes, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): VASCO MIGUEL ALMEIDA VILELA PEIXOTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11184-15.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMEIDA & BERTOLUCI - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Camilotti, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Cássio Siedlarczyk de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11189-75.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGÊNIO LUIZ LOSCHI, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11249-53.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SC2 SHOPPING MESTRE ÁLVARO LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): CHRISTIANO RODRIGUES SOARES, Advogado: Jorge Antonio da Silva Ribeiro, Agravado(s): ENGEL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Pedro Paulo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11287-84.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISOM LUIZ SOARES, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11387-59.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): LCA RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11422-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): FERNANA JORGE LINHARES, Advogado: Atila Andre de Negri Fonseca, Agravado(s): NÚCLEO SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Calixto Scelza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11432-08.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Agravado(s): TIAGO DAVID DE ANDRADE, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): SENNA INSTALACOES ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Caroline Guimaraes Rodrigues Meira, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11476-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE DAMIÃO BRUM DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11511-94.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JANAÍNA PEREIRA, Advogada: Renata Moreira Thomaz Lopes, Advogada: Marília Bosso Garnica, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Advogada: Camila Tavares Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11534-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): ELISÂNGELA ROGÉRIA SILVA, Advogado: Vinicius Gustavo Gamito Rodrigues Silva, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11708-65.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): VALDEMIR MARCOS PELLINSON, Advogado: Tiago Rozallez, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11790-81.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11897-58.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Júlia da Silva Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12206-77.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): FABRICIO FORTUNATO CASTILHO, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12265-83.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): GISELE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Gustavo Figueiredo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12392-80.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA AROUCHE, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12845-60.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAVALCANTI E CIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): FERNANDO PEREZ VAZQUEZ, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12892-34.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSE WAGNER FIRMINO, Advogada: Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 13269-25.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CESAR DE BARROS ARANHA, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20237-19.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): ILSOMAR PAULO DA CUNHA, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES; II) dar provimento ao agravo de instrumento de CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21162-12.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): ADAIR FERREIRA DA ROSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 21259-85.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): AMANDA CARVALHO ROSA, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21304-59.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): KELLY LEAL DA SILVA, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Agravado(s): INETTCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21682-09.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARETE DA ROSA WEBBER, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 25629-85.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MIRIELLY CAMPOZANO DA SILVA, Advogado: Paula Dalpasquale Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81145-32.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES MELO DA COSTA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000499-51.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOHNNY DE MELO NUNES, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001234-55.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): MONALISA VICENTE VIOTO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e indeferir o pleito, formulado pela Reclamante em contrarrazões, de que seja a Reclamada apenada pela litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1001651-08.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ NECI DE OLIVEIRA, Advogada: Cislene Dias Henrique, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Mauro Assumpção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1002041-72.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada:



Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA CRISTINA ZANOTTI, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-62.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SULAMITA CARDOSO DE MATOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42-62.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-65.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SMJ - RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Agravado(s): GISLAINE DE SOUZA LIMA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67-72.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA BARROS, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-48.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARADIS PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): RÔMULO FROTA MAGALHÃES, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258-60.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Deleon Freitas de Lima, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 283-82.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WILSON MARQUES DE ABREU FILHO, Advogado: João Carlos Heinzen, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299-90.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre Jose Austregesilo de Athayde Brega, Agravado(s): PETRÚCIO BENEDITO BUGARÍ, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-14.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS, Advogado: Milton Rocha Dias, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-25.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA CIRIACO



GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-09.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogada: Rosangela Barreto Takeshita, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 574-38.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CARNEVALI, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUCIANA DIAS DANUNCIAÇÃO, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-98.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA STANISLLOVICZ PROHNY DE LIMA, Advogado: Priscila Pacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 684-12.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819-88.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AILBER MOURA RODRIGUES, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850-60.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS THE GARDENS SEASONS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SILAS SIMÕES, Advogado: Andressa Batista Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-04.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-83.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ALDENIRA



LIMA SOUZA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888-54.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NORMANDO LUGARINI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 936-35.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, Procurador: Rodrigo Mendes Cerqueira, Agravado(s): DENILSON RAIMUNDO BAHIA MIRANDA, Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944-78.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARMEN REBECCA DE SOUZA CUNHA MELO, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): IEC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 986-96.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): GENEILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127-07.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA HENRIQUES BRANDÃO, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-31.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI CORRÊA FASSBINDER, Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1183-95.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCYNI ALEXANDRA DE PAULUS, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Agravado(s): MODA TIARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anibal Greca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-05.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCEL ALVES DA SILVA, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): INSTITUTO MARCONI CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1260-63.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266-57.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogado: André Luiz Feitosa Quixadá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1372-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1430-95.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Agravado(s): JOSANE VIEIRA ALVES, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1455-98.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIO PUPIA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1532-14.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAGOBERTO AZEVEDO, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1591-16.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): ALDO CARVALHO PELAIS, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1660-46.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este.; **Processo: AIRR - 1696-24.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO CARLOS LEAL, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3264-36.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANA PAULA JOAQUIM, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3459-83.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CHICORSKL TELLES, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10015-59.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Advogada: Rita de Cássia da Costa Bastos, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10108-98.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FAGNER TOSTA E SILVA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10283-33.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Agravado(s): MARCELO SILVA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Luigi Cuconati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10293-75.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): MICHEL DIAS STOKLEIN, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10362-08.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDINEI MACARIO DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10363-17.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): CARLOS ESTEVÃO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Ygor Suleiman Kahwage Soares, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10379-73.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAMELA REJANE AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina Carvalho Leme Campista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE



S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 10381-03.2015.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADRIANA BERBEL JÚLIO BELINI E OUTRO, Advogado: Ricardo Aparecido Conessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10486-21.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA MADALENA BATISTA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA., Advogado: Maurício Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10539-25.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EASS ALIMENTOS FF. A. EIRELI, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): MAYARA CANDIDO FIGUEIREDO, Advogado: Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10542-21.2015.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): JULIANA RIMOLI LEZCANO, Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10711-71.2015.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10920-49.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONE BARBOSA OLIVEIRA DE MESQUITA, Advogada: Lenny Kelly Matos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 10956-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LEONTINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10985-83.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MENDES DE CARVALHO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 11055-46.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto,



Agravado(s): RONICLEITON SILVA ALVES, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11124-92.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): VANESSA MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Nelson Alexandre Colato, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-92.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): OSWALDO DE CAMPOS BORELLI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11639-08.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): JONAS DA ROCHA FREITAS, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12479-47.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FARIA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20147-18.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): GUIDO ARNO SCHEMMER, Advogada: Stephanie Lerner Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20197-33.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Marcos Vinicius Carniel, Agravado(s): MOVCEL TELEFONES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20231-81.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): TEREZINHA ANTUNES DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20377-26.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante (s) e Agravado (s): BORIS SILVA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20662-09.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Carlos Geraldo Coelho Silva, Advogado: Catiane Schmitz, Agravado(s): MATHIAS ARMANDO MALLMANN, Advogado: Eduardo Schenatto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25356-63.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO FAUSTO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131079-62.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): DAMIÃO MARÇAL DE OLIVEIRA, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100066-49.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000359-47.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): INEXIS SOFTWARE CORPORATION LTDA., Advogado: Rogério Bacchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000747-75.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): EDIVAN DIAS LOPES, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000828-86.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO SOUZA DE JESUS, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000907-79.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRCIO RODRIGO LESSA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Santa Lucia Lagoas, Agravado(s): VENCESLAU DAMATA CALIXTO FILHO - ME, Advogado: Munir El Chihimi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001373-55.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN,



Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JAQUELINE PINHO DO CARMO, Advogado: Edilson Carlos dos Santos, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001450-70.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): DUGIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rogerio Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001480-39.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Janaina Soccio Pereira de Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001738-18.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO VITAL MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-68.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL SOSTENES NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-23.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TRAJANO VASCONCELOS, Advogado: Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-66.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA ELIZABETH FARIAS MORAES, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Francinete Segadilha França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128-64.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Agravado(s): REINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249-76.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SUZETE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Procuradora: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 349-63.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): DENISE MARIA MATEUS, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 359-36.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUCIANA LIMA AMÉRICO, Advogado: Igor Marcelo de Lima Brito, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 454-61.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORADA DO VIVER II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Agravado(s): ERIVANILSON DE FARIAS TEODOMIRO, Advogada: Mônica Lima Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-42.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTANHAL, Procurador: Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10072-87.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACADEMIA PRATIQUE ESPORTES LTDA., Advogado: Renan Ardisson de Freitas, Advogado: Joaquim Falcão Filho, Agravado(s): POLYANA CRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10536-73.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24336-17.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ELIZEU LEITE DA SILVA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): FRONHA TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 200600-37.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267, § 1º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões recorridas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à intimação pessoal do autor, nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC/2015, e prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 305800-27.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNOU RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Determinar o apensamento do AIRE-305870-44.2003.5.02.0461 a estes



autos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 634985-80.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RACHEL MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente apenas RACHEL MACHADO; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no aspecto. Mantém-se o acórdão quanto à concessão do benefício da Justiça Gratuita e exclusão da multa por litigância de má-fé. Determinar o apensamento do AIRE-634970-14.2003.5.12.0001 a estes autos.; **Processo: RR - 674100-32.2003.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): WELLINGTON BRANDÃO RIBEIRO, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 51400-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA REGINA CORDIOLLI NANDI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão de fls. 872-878, complementado por embargos de declaração, com amparo no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.039 do Código de Processo Civil de 2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 29600-65.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA MOMENSO GARCIA E OUTROS, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, Advogado: Neri Caceri Piratelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76600-19.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEKNO S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS BRASILINO, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Recorrido(s): PERFILOR S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da Empresa Tekno S.A.; II - Prejudicado o exame do recurso adesivo do Empregado, nos termos do art. 500 do CPC (artigo 997 do NCPC).; **Processo: RR - 13800-88.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): JANDIRA APARECIDA DE SOUZA REMES, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "dano emergente - despesas médicas - comprovação na fase de liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "juros da mora e correção monetária - indenizações por danos morais e materiais (lucros cessantes)", por contrariedade à Súmula/TST nº 439, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o termo inicial dos juros da mora incidentes sobre a condenação em danos morais e materiais é a data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT.; **Processo: RR - 50900-54.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON MOREIRA SILVA, Advogada: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Recorrido(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CYGNUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva,



Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 113500-92.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS VEIGA AMORIM, Advogado: Maiara Leher, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-GOL LINHAS AÉREAS, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 238600-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDNA GOMES DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1019600-93.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrente(s): JOEL ALVES DE PAULA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT e não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 2000-10.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADICIONAL SEXTA PARTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional, condenando a ré ao pagamento da parcela "sexta parte", tomando-se por base de cálculo os vencimentos integrais. Os descontos fiscais e previdenciários devem se dar na forma prevista na Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 42200-11.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA CAMPOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 56400-50.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 79800-39.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARTINS DE ATHAYDE, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 90700-92.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS AZALEIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): JAIR RENATO EV, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) "DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO", por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) "FÉRIAS (PERÍODO



AQUISITIVO DE 01.01.2004 A 31.12.2004)", por violação do artigo 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias relativas ao ano de 2004, com 1/3 e c) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 144500-90.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALESCA RODRIGUES DA SILVA ZORZATO, Advogado: Alcides Matté, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 403100-40.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPADUBO - COOPERATIVA MISTA E DE TRANSPORTES, DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): EDELNI GEBAUER, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): TAKEO SATO, Advogado: Giuliano Saddy Vilarinho Reinert, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PARANAGUÁ, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Inverta-se o ônus quanto aos honorários periciais, que deverão ser adimplidos nos termos da Súmula/TST nº 457, transferindo-se para a União a responsabilidade pela restituição dos valores adiantados pelo autor. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 598100-52.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAN CARLOS CARDOSO, Advogado: Rogério Capeletto, Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Leonardo Mélo Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 664-74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE GRANDI DALL'AGNOL BONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e dos reflexos correspondentes; e (b) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 200, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 699-05.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDERVAL JOSE TEIXEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado:



Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao auxílio alimentação, por contrariedade à Súmula 241 do TST e às diferenças de horas de sobreaviso e reflexos, por violação do artigo 244, §2º, da CLT e, no mérito, reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, bem assim determinar o pagamento das horas de sobreaviso a que o autor faz jus.; **Processo: RR - 835-53.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO MARQUES DA COSTA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1048-61.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): AIR DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1092-87.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BARBARA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §5º e §7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "procedimento prévio à dispensa do empregado - Política de Orientação para Melhoria - inobservância - reintegração", por divergência jurisprudencial e "horas extras - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença que declarara nula a dispensa da autora e determinara sua imediata reintegração no emprego, condenando o réu ao pagamento dos salários e demais vantagens desde a data da dispensa sem justa causa até a efetiva reintegração e b) condenar o réu ao pagamento das horas extras relativas aos períodos de deslocamento da autora nas viagens, com os reflexos legais, mantidos os parâmetros de cálculo da parcela, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1121-36.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULA ESCOBAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1241-43.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE VACARI CABRAL, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator:



I) conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema da interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento no aspecto; II) conheceu do recurso de revista do Reclamante, por violação dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das multas respectivas.; **Processo: RR - 1301-67.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIGA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): ADRIANO SILVEIRA FONSECA, Advogado: Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: RR - 1395-65.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Marcos Aurélio Carnelozzi, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Pedro Carlos S Garcia, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): HOSPITAL MILTON MURICY LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-AMIL, o Dr. Pedro Carlos S. Garcia.; **Processo: RR - 1397-15.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): CÁSSIO COSTA BOAVENTURA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissões - dedução dos encargos financeiros incidentes sobre vendas a prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1473-58.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 do CCB e 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1625-14.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): RAQUEL TORRES GONTIJO, Advogado: Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - majoração do valor da condenação", por violação do artigo 5º, LIV e LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do dispositivo do acórdão recorrido os comandos de majoração do valor da condenação para R\$ 235.000,00 e de fixação das custas processuais em R\$ 4.700,00, restabelecendo, pois, as importâncias arbitradas pelo juízo de primeiro grau; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução provisória - liberação dos valores



depositados em juízo - inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao processo do trabalho", por violação do artigo 899, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, quanto ao art. 475-O do CPC/1973; **Processo: RR - 1673-95.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA POVOA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - contratação de advogado", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir da condenação o pagamento de indenização pela contratação de advogado.; **Processo: RR - 1856-34.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ISABEL COELHO DE ARAGÃO, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à transação extrajudicial - estabilidade acidentária e danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, por violação do artigo 843 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de quitação ampla, geral e irrevogável do contrato de trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-COLGATE-PALMOLIVE, o Dr. Marcelo Gomes de Faria.; **Processo: RR - 2045-64.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte; III - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene de Lemos Bassôa.; **Processo: RR - 135185-53.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHAO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): DALRACY ALVES, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106-29.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ARMINDO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Isak José de Macedo, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE



CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 207-68.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Melissa Dias de Oliveira Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES SOARES, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 311-86.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY CARPEGIANE FONSECA PAIVA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas em sobreaviso e reflexos; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO", vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "BANCÁRIO - TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEFERIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do artigo 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 332-06.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): MARIA HELENA RAMOS FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto aos temas "julgamento extra petita", por violação ao art. 460 do CPC/73, e "fonte de custeio - reserva matemática", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a responsabilidade da FUNCEF no pagamento das diferenças salariais "decorrentes do valor recebido a título de piso salarial de mercado equivalente ao nível III, a partir de 01-01-2006, de acordo com a RH 115 007 e posteriores alterações e o piso salarial efetivamente recebido pela autora e reflexos em férias com 1/3, 13º salários, horas extras, vantagens pessoais, licenças-prêmio e APIP, bem assim os depósitos do FGTS correspondente"; e (b) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a



Dra. Milene de Lemos Bassôa.; **Processo: RR - 686-44.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Recorrido(s): CLEMERSON AMARAL DE ALMEIDA, Advogado: Moana Dela Cella Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 729-71.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: José Carlos Busatto, Advogada: Caroline Busatto, Recorrido(s): HÉLIO JÚNIOR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 999-32.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE 2002", por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1080-59.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da CEF e do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene de Lemos Bassôa.; **Processo: RR - 1195-47.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA SZYMANSKI CANELA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida na r. sentença e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do trabalho de origem, a fim de que proceda, primeiramente, à análise da extinção do contrato de trabalho por iniciativa da empresa para, posteriormente, examinar a questão do lapso prescricional incidente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Tucunduva Perim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Tucunduva Perim.; **Processo: RR - 1251-58.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Talita Agostini,



Recorrido(s): LAERTE FERREIRA, Advogado: Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1426-32.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CELIO PIO DE FARIA FREITAS, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1624-97.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS RAUL PRADA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere à prescrição dos anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reconhecendo que, sobre a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço, incide a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que julgue o pleito, como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias debatidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 1827-50.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): NOEMIA FELIX CARVALHO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário-mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, que fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 791). Não há que se falar em descontos previdenciários em face do provimento do apelo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 2303-79.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JOVERCIO DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DA SEXTA PARTE - EXCLUSÃO DE VERBAS CUJAS LEIS INSTITUIDORAS VEDAM O CÔMPUTO EM OUTRAS PARCELAS", por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e excluir da condenação a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 2731-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODAIR AUGUSTO COLZANI, Advogado: Jonatha Ilson de Oliveira,



Recorrido(s): SUDOER CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 139500-02.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NILSON OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 171-48.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ RIBEIRO ROSA, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 354-62.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VANDIR NUNES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 371-78.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): LEOMAR LOPES CABRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 392-94.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEANE ALVES VENTURELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos termos do pedido da autora, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: RR - 455-82.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO VALENÇA FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as



horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais e postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 797-08.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BEGOSSO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 821-97.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): DENISE DE SOUZA, Advogado: Almir Messias Pina, Recorrido(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas, bis in idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 855-57.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): AIRTON MILTON BIECK, Advogado: Pâmela Cristine Bolson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Pâmela Cristine Bolson.; **Processo: RR - 1116-65.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOARES ANTÔNIO FLORES, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de honorários advocatícios à parte Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1241-65.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): UIARA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1371-36.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): REDE CRED CONFIANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Robert Santos Neponuceno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar ilícita a terceirização



ocorrida; 2) reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANCO BMG S.A.; 3) reconhecer a condição de bancária; 4) determinar a anotação da CTPS da Reclamante pelo Banco tomador de serviços; e, em consequência, 5) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue - como entender de direito - os demais pedidos deduzidos na petição inicial, nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 35, e que sejam decorrentes da condição de bancária, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas dos bancários, vigentes no curso do pacto laboral, bem como em relação à eventual responsabilização dos demais Reclamados.; **Processo: RR - 1502-93.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE LUIZ BERNARDES DE AZEVEDO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação dos parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1521-65.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1609-87.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação dos parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2124-15.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): JOSE ADEMIR ROEHRS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação da reclamada a restituição dos descontos efetuados a título de contribuições assistenciais.; **Processo: RR - 2142-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional de no mínimo 50% e reflexos legais pleiteados, relativamente ao período que o Obreiro laborou em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da



condenação.; **Processo: RR - 3764-71.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marco Tartari, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrido, também, TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 132-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 254-76.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARABEL LOPES, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "forma de execução" e "juros de mora", por violação ao art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883, da CLT, e que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que considerou prescrita a pretensão. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 521-14.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Altair Gomes Caixeta, Recorrido(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 530-56.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MAICON JACKSON PAES BARRETO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema referente à indenização por despesa com advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa indenização.; **Processo: RR - 622-90.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALIDIANE GRACIELE SANTOS DA SILVA ROSAS, Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO



ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou subsidiariamente as Reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ao pagamento das parcelas deferidas nos autos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 829-66.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON FELIPE VOLANTE MARQUES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1123-45.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDSON JUVINO MONTEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST, PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DEVOLUTIVIDADE, por violação do art. 515 do CPC de 1973 (art. 1013 do NCP) e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONGELAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e reflexos, b) declarando a ausência de devolutividade relativamente ao capítulo da prescrição do auxílio-alimentação, reformar a decisão regional e reconhecer o trânsito em julgado em relação à matéria prescrição, conforme o teor decidido em primeiro grau de jurisdição, prejudicados os temas consequentes; e c) restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes do congelamento do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao tema, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973 (487, II, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1157-42.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): BERNADETE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1508-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANEIDE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias e o fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 3098-90.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes dos cartões de ponto do reclamante que estão sem a assinatura. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 10371-76.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Recorrido(s): WAGNER PERÁCIO VIEIRA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente no tema "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado", por violação do artigo 28, § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado.; **Processo: RR - 12387-08.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CLOVIS HENRIQUE DE SOUZA GOMES, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12412-24.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Recorrido(s): LEONAN CUNHA JÚNIOR, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, V, DA LEI 5811/1972. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 3º, V e 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 415).; **Processo: RR - 20139-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARIA JACQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia de Holanda Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 24636-63.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti, Recorrido(s): VANESSA BORGES MATIAS, Advogado: Siderley Godoy Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24638-33.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): DURVAL JULIO BORGES, Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello, Recorrido(s): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA - EPP, Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 248-68.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUVIARA ISABELE FONTANA RIBEIRO SMIDERLE, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogado: LUÍS FELIPE VICENTIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 300-03.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAIR XAVIER, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, nos dias em que não respeitado o intervalo de 35 horas - 11 horas de intervalo interjornada (art. 66 da CLT) mais 24 horas do repouso semanal remunerado (art. 67 da CLT) -, conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intervalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST. Acrescente-se ao valor da condenação o importe de R\$ 5.000,00, com custas adicionais no valor de R\$ 100,00, a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 369-20.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOCÉLIA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Yara Ejziz Henriques Goldman, Recorrido(s): GEOGROUP HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 377-57.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO SANTOS VITORINO, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Recorrido(s): VIAÇÃO JUÍNA LTDA., Advogado: Eduardo Gomes Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à matéria, a qual reconheceu a responsabilidade solidária dos tomadores de serviço, bem como determinou a retificação da CTPS do Obreiro e o pagamento das verbas rescisórias, horas extras e demais parcelas delimitadas na sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00, a cargo dos Reclamados.; **Processo: RR - 846-98.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): R.M.X. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 883-86.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSENILDA DOS SANTOS DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, de forma proporcional aos prejuízos apurados, até o fim da convalescença, conforme se apurar em liquidação por artigos, onde será aferido o grau de incapacidade da autora para fixação do valor da referida pensão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



fixar o valor da indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 897-15.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): KARINA ALVES, Advogado: Paula Florentino de Barros, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "SÚMULA 331, IV, DO C. TST. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. PRIMEIRA RÉ REVEL. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO À DEFESA DAS LITISCONSORTES. INTERESSE RECURSAL. VERBAS DA CONDENAÇÃO", por violação dos arts. 48 e 350 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer o interesse recursal dos réus relativamente às verbas a que estão condenados a pagar subsidiariamente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Telefônica e do Banco Bradesco, quanto às parcelas oriundas do contrato de trabalho, como entender de direito; III - conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA EXCLUSIVA DE DIREITO. CAUSA MADURA. REQUISITOS DA SÚMULA 219, I, DO C. TST NÃO PREENCHIDOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - não conhecer dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: RR - 984-88.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES DE MATOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1204-81.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QUALISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdeíre Getúlio Borges, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO DA LUZ, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, Procurador: Cristiane do Rocio Cavaliere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - art. 193, caput, II, da CLT - Lei nº 12.740/2012", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e consectários legais. Julgar prejudicado o exame do tema "compensação/abatimento dos adicionais de risco e de periculosidade". Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1219-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Recorrido(s): HELI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à compensação, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do



orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se utilize, na base de cálculo das horas extras, a remuneração correspondente à jornada de seis horas.; **Processo: RR - 1908-36.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ JULIANO DE LIMA LEITE, Advogada: Vanessa Brandão da Rocha, Advogado: Francisco Marques Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 2098-90.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA LUIS DE SOUZA, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Recorrido(s): PÉROLA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Annalice Pereira Farah, Advogado: José Carlos Farah, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2651-46.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENESIO POCIDONIO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente os reclamados Banco Bradesco e Banco Santander pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante, limitada a responsabilidade ao período de vigência dos contratos de prestação de serviço firmados com a prestadora, primeira reclamada.; **Processo: RR - 6165-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CAIO LEITE FERREIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10872-98.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: José Antônio da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a quantia devida a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 10983-68.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEILSON DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento



para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às horas in itinere, considerando como base de cálculo a remuneração efetiva do Reclamante, com os reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11287-39.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA DALVA DE SOUZA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 11607-45.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALLINE VEIGA BORBA, Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Oi S.A.) pelo pagamento das parcelas deferidas à autora.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Diadimar Gomes.; **Processo: RR - 20221-77.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Recorrente(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Anderson Rogério Businaro, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21152-32.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA MAIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Estadual de Proteção Ambiental, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 25289-34.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELERE LOGISTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): IGOR VITAL SANTOS, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogada: Patrícia Costa Abid, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 81595-90.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA,



Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ÉRIKSON WILLIAMS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS - EPL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1002098-89.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESUS AMADO RIBEIRO, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da multa nele prevista.; **Processo: RR - 1002504-90.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSULINA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Advogada: Simone Gouveia Del Nero, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO SOARES DE LEMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): POLIMIX CIMENTO LTDA., Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso da empresa TRANSULINA TRANSPORTES LTDA., como entender de direito.; **Processo: RR - 383-70.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA EVILENE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Tiago Faria de Aquino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 770-10.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 921-65.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LAIANE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1456-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LEILA MARIZA CRISTOFANI LANDINI, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Recorrido(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 398 da e. SBDI-1.; **Processo: RR - 1502-94.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): CARMEM ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Veloso Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1689-20.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): RAFAEL BRAZ PEIXOTO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1715-78.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GLOWER MOLLOSSI KUJEW, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 3018-29.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEUSA MARIA JUTTEL PICINATTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - - integração do auxílio-alimentação - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da questão conforme entender de direito.; **Processo: RR - 3150-61.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PÂMELA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALPHA RICOS LOTERIAS LTDA., Advogado: Fernando Cordeiro Pires, Advogado: Décio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir indenização pelo período de estabilidade, uma vez que impossibilitada a reintegração em face do seu exaurimento, limitando a condenação aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, II, do TST).; **Processo: RR - 10300-27.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Fábio Empeke Vianna, Advogada: Fernanda Marconi Gonçalves Vianna, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ HIPÓLITO, Advogado: Antônio Alves Franco, Recorrido(s): VANDER BASSAN RUY, Advogado: Antonino Alves Ferreira Junior, Recorrido(s): PAULO CEZAR LUGLIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios pela reclamada Citrosuco S.A. Agroindústria, quanto à parceria agrícola firmada entre os reclamados.; **Processo: RR - 10300-18.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Recorrido(s): MARIA DA SOLIDADE FERREIRA DE AMORIM E OUTRA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: RR - 10365-15.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogada: Flavia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, a serem apurados em liquidação por artigos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).; **Processo: RR - 11029-92.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DJALMA FRANCA GUSMÃO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11109-22.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDE TERTULIANO CALDAS, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11338-84.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão do autor, relativa ao adicional por tempo de serviço, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC.; **Processo: RR - 11654-78.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por má aplicação do teor da Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11669-28.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): LILIAN SILVA FREITAS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11682-50.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SILVIO CAMPELO DE MIRANDA, Advogada: Laís Paula Rocha, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20905-45.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Filipe Martins Werlang, Recorrido(s): DIEGO LUIS



LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Decio Consul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24299-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Recorrido(s): FABIANO LIMA GOMES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 24768-85.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 24874-47.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 130087-13.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELISANIRA SOUZA RAMALHO MARIZ, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do valor do "cargo em comissão" e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Deferem-se os reflexos legais pleiteados na inicial (13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS), exceto nos repousos semanais remunerados, por se tratar de mensalista, de maneira que o dia de repouso já se considerada remunerado (art. 7º da Lei 605/49). Deve-se observar, ainda, o prazo prescricional quinquenal, contado a partir do ajuizamento da presente demanda (23/01/2015). Juros de mora e correção monetária conforme se apurar em liquidação, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381/TST. Custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas em face do valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 20074-03.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s):



ANDERSON BASTOS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1000127-59.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Kátia Leite Figueiredo, Recorrido(s): CONEXÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Miguel Barros Ferreira, Recorrido(s): PRINCIPIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir indenização pelo período de estabilidade, limitando a condenação aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, II e III, do TST). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 143600-73.1996.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LUIZ CARLOS FARTO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139600-71.2000.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO, Advogada: Sueli Aparecida Erban, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Andréa Maria Mita Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela Itaipu Binacional; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 105200-04.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA FURTADO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88286-72.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): LUCRESIO BUSSOLO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 110700-46.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): DEZ PROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): MARLON



DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168700-24.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 49800-67.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA EDY LOURENÇO PERRINI HAHN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 117200-94.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Fábio Costa Gouvêa, Agravado(s): LORENA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 150400-04.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Joyce Priscila Martins, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JUSTI, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15500-20.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA CARVALHO GOMES SERAPHIM, Advogado: José Hamilton Borges, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 103000-84.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LUCAS BARRETO DO AMARAL, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 204900-**



93.2009.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JODAIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 284400-05.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): VILSON SANTOS MATOS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COAPP COOP DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 421-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEO BELTRAME DE MACEDO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco do Brasil para que seja examinado o agravo de instrumento; 2 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; 3 - sobrestar a análise do agravo do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 789-94.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BENEDITO DIAS GUILHERME, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1307-44.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): WILMAR NEHER, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1400-20.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Léa Ramos Benchimol, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): RECIO SANTOS REGO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcel Augusto Soares de Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, Advogado: Luiz Carlos H. Freire, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Larissa Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1516-97.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO SIMON DE MORAES, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1589-43.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SEBASTIAO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1627-33.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): PEDRO RIZZON, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1888-67.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORDANE LUIZ GOMES MARTINS, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): VIACAO SANTA BEATRIZ LTDA, Advogado: Daniel Franca de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 123283/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 84400-25.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 372-49.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIGUEL WANDERLEY PEREIRA, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 607-08.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO VILMAR DA SILVA CASTRO, Advogado: Renata Maria dos Santos Shiozawa, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 952-49.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MONICA SILVA DE LIMA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1680-34.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CHAMON MENDES, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1729-07.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAIAS DE JESUS GARROS COSTA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 730-03.2013.5.15.0005 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1359-85.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DINIZ DA COSTA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1630-20.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO ROMEIRO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1690-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLVS SOLUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscilim, Agravado(s): JORGE LUIZ TULESKI JÚNIOR, Advogado: João Gilberto Marin Carrijo, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM LIQUIDACAO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogada: Debora Ribeiro de Pina, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Daniela Brandt Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10648-16.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID CLAYTON CREVISAN DE MELO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, para manter a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração do reclamado sejam apreciados pela respectiva Presidência, restando prejudicado o agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente Sampaio França, patrona do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 80229-50.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ROBERTO WILLIAN NEGREIROS DE SOUSA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190-67.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÉRICA SILVA MENDONÇA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA.,



Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 518-19.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DAHIR RAMOS DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 655-49.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS DA SILVA FRANÇA, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1100-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JERBSON DABLES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1628-37.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON ELI CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1826-18.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): KEILA MARILIA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2682-06.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSLAYNE FERREIRA DIAS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10086-26.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARCELINO FERREIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12461-96.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO CARLOS CHAVES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 81039-70.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 157-08.2015.5.10.0013**



da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ISAAC LUIZ RAMOS DE SANTANA, Advogado: Adriano Henrique da Conceição Lima, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 228-82.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORMANDO MACEDO SOARES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 361-52.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO JOSAFÁ DE OLIVEIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1141-95.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANA CLEUDE FERNANDES BARBOSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1345-90.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TATIANA LUIZI BARROS MACEDO, Advogado: Paulo Santos de Carvalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10141-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KAREN FRANCIANE MARTINS TAVARES, Advogada: Suely Ribeiro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10499-58.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): SANDRA MENDES SILVA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10854-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE DOMINGUES FIGARO, Advogada: Fernanda Kelly Fonseca Silva, Advogado: Vinícius José Marques Gontijo, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10898-68.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JORGE LABRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10938-50.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MATAICHI WAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 13400-79.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA GONCALVES, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FRANCISCO LIMA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): SKYMASTER AIRLINES LTDA., Advogado: João Marcos Pozzetti, Advogado: Márcia Nappo, Agravado(s): JOSE ARTUR POZZETTI, Agravado(s): ANTONIO JOSE BATISTA SERRA, Advogado: Fábio de Melo, Agravado(s): JAMILE FRANCA SOARES, Advogado: Fábio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-RR - 3-86.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 240-24.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO TAVARES VIEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 3300-62.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO DAYVISSON JUVINO ROSENDO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): OG.TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou da composição em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 149-37.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Procurador: Suzana Schoffen, Agravado(s): REJANE LOURDES PIVATTO, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1002012-16.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JASIEL VICENTE MENDONCA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): LED TEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jailton Pereira Campos, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 721-77.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 12221-97.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Keneddes Henrique Teodoro Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS E PLÁSTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para melhor exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista do Sindicato.; **Processo: AgR-AIRR - 12831-13.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogada: Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000921-27.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 103700-37.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA LIMA MACHADO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 115500-89.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIO DE OLIVEIRA MORRUDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação



trabalhista, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 87900-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFONSINA FRANÇA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; II) dar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 488800-65.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOBER GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerado o percentual de 30%, e respectivos reflexos legais, observado o período imprescrito do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 135000-12.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JARDIM NIFA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do salário real de benefício. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento da segunda ré. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 3330500-30.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): WILIAN BORGES, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada e quanto ao intervalo interjornada, por contrariedade à OJ 307/SDI-1/TST (atual Item I da Súmula 437/TST) e à



OJ 355/SDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, reformando o acórdão recorrido no tocante aos referidos temas: a) acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos, nos dias em que a concessão do intervalo intrajornada se deu de forma irregular, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intervalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1217-82.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas PETROS e PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJT-62 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da RMNR, na forma paga aos empregados em atividade; preservados os demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1474-71.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 13-42.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEI SILVEIRA GOUVÊA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da GERDAU AÇOMINAS S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 36-32.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI KAEL, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 146-41.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): REYNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "terceirização ilícita - reconhecimento do vínculo



empregatício" e "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecer o vínculo empregatício com a segunda Reclamada(TELEMAR NORTE LESTE S.A.), com os direitos correspondentes aos seus empregados, inclusive aqueles oriundos de normas coletivas; b) condenar a segunda Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerado o percentual de 30%, e respectivos reflexos legais, observado o período imprescrito do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 153-79.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER ROCHA BASTOS, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 299-45.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TAIS FERNANDES AUGUSTO DA ROCHA MOURA, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1944-91.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO FURLAN E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravo de instrumento da PETROBRAS e da PETROS; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à OJT-62 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração dos reajustes havidos sobre a RMNR se faça sem a limitação imposta pelo TRT de observância do piso definido pela RMNR. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 2145-29.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO APARECIDO SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão:



por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para restabelecer a sentença integralmente quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como seus consectários, inclusive o fornecimento do perfil profissiográfico profissional; além de atribuir à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: ARR - 2187-07.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ILKA JAEGER ANDRADE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e II) julgar prejudicados os agravos de instrumentos dos Reclamados.; **Processo: ARR - 7413-81.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE PATUSSI BRAGA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empregada; II - não conhecer do agravo de instrumento da CESUSC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 306-29.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de transferência da condenação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em se tratando de empregado comissionista misto, o cálculo das horas extras deve ser observado da seguinte forma: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "validade da dispensa pelo Banco Itau, em inobservância ao regulamento do BANESTADO", por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o regulamento interno do BANESTADO não se aplica ao empregador sucessor, Banco ITAU; e, assim, afastar a declaração de nulidade da dispensa sob esse fundamento, julgando improcedente o pedido de reintegração, sob essa causa de pedir; em consequência, no julgamento do pedido formulado em ordem subsidiária (art. 326 do CPC/2015), restabelecer a sentença, em que, nos moldes do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e das Súmulas 378, II, e 396, I, do TST, houve a condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória por doença profissional equiparada a acidente do trabalho, "relativa ao lapso havido entre a despedida (10.11.11) e o término do período de garantia de emprego (15.7.12), bem como os consectários legais (13º salários, férias + 1/3 e FGTS de 11,2%)"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante em sede de recurso de revista adesivo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: ARR - 503-87.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1308-43.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou da composição em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1661-81.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDWANDER HARA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 268-03.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE PINHO, Advogado: Abel Passos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 323-63.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): LEBERACI DOS SANTOS, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 644-12.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Graziella Goncalves Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOCLEI JOSÉ CRUZEIRO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto à possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.; **Processo: ARR - 655-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do art. 11 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a reclamada no pagamento das parcelas rescisórias, no tempo e modo previstos no art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "ação civil pública - coisa julgada - limites subjetivos", por violação do art. 103, II, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que estende os efeitos da decisão proferida na presente ação civil pública a todo o território nacional onde houver estabelecimento da ré. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: ARR - 952-38.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JIMOVSKAI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - aposentado", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observando-se a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada em normas coletivas, conforme previsto em norma regulamentar da empresa. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 980-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EUDES RINCON, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., fixando a responsabilidade subsidiária, e não a solidária; e, III) negar provimento ao agravo de instrumento da MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.; **Processo: ARR - 2025-21.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI PINHEIRO TELLES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, por todo período contratual, considerando como aquelas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional convencional, e reflexos, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 320-**



70.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA RITA RIBEIRO MORAES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamante, acerca da existência de demonstrativo quanto aos critérios e bases de cálculo utilizados para se chegar aos R\$ 45.489,73 recebidos e se o cálculo abrangeu as parcelas posteriores a março de 2014. Prejudicada a análise do tema remanescente e do apelo do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 490-02.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MARCELINO FERREIRA, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL CAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 123-PE). Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza.; **Processo: ARR - 516-04.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA TERESINHA DE MOURA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 868-07.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETERSON FRANCISLEY RAMOS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema relacionado ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão.; **Processo: ARR - 1759-10.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANE TCHIELY CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10239-48.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR TORRES DE SOUZA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 10535-23.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11337-39.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOISIO JOSE DA SILVA VIANA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ARR - 20537-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DORACI ORLOWSKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20573-60.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21659-08.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JUPIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 26004-77.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA VIEIRA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 11-70.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDO LUIS GRILLO RAGAGNIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 215-47.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADROALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 285-97.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRA E ATIVIDADES FLORESTAIS NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇÚ, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - ES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "supressão do desjejum", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a concessão do desjejum aos empregados admitidos pela empresa após 14.2.2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "supressão de bebida láctea", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência



de concessão de bebida láctea no lanche. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da supressão do desjejum. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: ARR - 1711-86.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a fraude no pagamento de valores ao Reclamante a título de aluguel de veículo, reconhecer a natureza salarial da parcela, integrando-a à remuneração com os reflexos legais pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10174-92.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de WALTER MURARI JÚNIOR, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s) e Recorrente(s): NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - NGA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 20935-86.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADÃO STURM FRANÇA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do bônus alimentação, restabelecer a sentença que condenou as rés ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela em apreço.; **Processo: ARR - 411-04.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PADILHA BEZERRA, Advogada: Carmen Lilian Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 307800-40.1996.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Alexandre da Mota e



Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33200-85.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEISE PAIVA FERREIRA, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Embargado(a): JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., Embargado(a): JCS ARGOUD & CIA LTDA - ME, Advogado: Marcus Baumgarten Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 695800-04.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANE ALTINA MIRANDA DUARTE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica a Embargante advertida de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar as apenações do art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-RR - 275885-03.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANA SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Alex Jung, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Embargante: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 148100-90.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): LUIZ PAULO DE JESUS, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 261400-37.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA MENDONÇA SCHRAMM, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Almeida Alves de Souza, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Daniele Emina de Rine, Embargado(a): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2800-66.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGUINALDO APARECIDO DE



BARROS, Advogado: Airton Guidolin, Embargado(a): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Marcelo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 79900-15.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): SERGIO AUGUSTO BOSCHETTI, Advogado: Sérgio Augusto Boschetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo ao embargante a multa, em favor do embargado, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 149800-67.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou da composição em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELSO VALERIO FLOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 709-49.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAIR BERBERT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 777-03.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RICARDO DE ARAUJO IRMAO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1015-22.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LORENA BADIA TAFFAREL, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Luiz Bedin, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1412-66.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE FERNANDO TALON E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de



Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1424-35.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): ANTÔNIO ALBINO DA SILVA, Advogada: Karina Giselli Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 15999-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 31-03.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIDNEY MARTINS DE LANA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 984-52.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUÍS RODRIGUES CHAVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1026-80.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2518-21.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Érika C. Aranha dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE CORREA DA SILVA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 356-27.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): JULIANO AZEREDO LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 716-34.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): FABIO CARDOSO DINIZ, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1173-94.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VAGNER SCHOENELL, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1530-15.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1547-15.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): ROSELI ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Garcia, Embargado(a): JR SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1625-41.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): ANTÔNIO REBELO SILVÉRIO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1640-44.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1643-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IBERÊ MERHY CORREIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2062-59.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDNALDO VIANA ALVES, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial



provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 394-57.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LEONARDO ALBINO SCHAUN RODEGHIERO, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 885-42.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA, Advogada: Geórgia Ribar, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. SUSSESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGEHARIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1114-69.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIVIANE NUNES COSTA, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1115-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOMIDE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1185-52.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): RUBENS BORGES DA CRUZ, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1198-11.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LAURO ZARONI FILHO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1287-54.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZABETE GONÇALVES, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1359-82.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA LIMA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1933-68.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): MARLON MEIRELES BITTENCOURT, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Embargado(a): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogada: Suzi Queiroz Mariano, Advogada: Karina Nogueira Alves de Araujo, Advogada: Tamyres Aparecida Maia Mussel de Arújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2183-65.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAITAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): MILENA SILVA OLIVEIRA NIZ, Advogado: Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2227-63.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2860-78.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA FONTANA LTDA, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): JANICE APARECIDA FREITA RODRIGUES, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão e alterar a parte dispositiva nos termos requeridos pela embargante, que passa a ter o seguinte teor: "(...)II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1, atual Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertidos os ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a empregada porque beneficiária da justiça gratuita, sendo, pois, suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST."; **Processo: ED-AIRR - 11386-87.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO COSTA FRAGA, Advogado: Maiara Leher, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Joana Ramos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 206-97.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA LÚCIA PORFIRIO SANTANA, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 336-44.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): ELENIR SALETE MARCHETTO BANZATO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Bruno Ramos, Advogada: Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 416-50.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GILBERTO STRINGUINI MEDEIROS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 535-87.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASEL - CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA., Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Camila Miranda Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 589-58.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIO KAZUTO KAWASAKI, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 690-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): AMARILDO CASSANI DA FONSECA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 705-81.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): GERCINO DA COSTA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Embargado(a): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 913-23.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOAO PRIMAK, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 992-48.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO CARLOS MARQUES DE AGUIAR, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1066-51.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO SÉRGIO TEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1083-53.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): GILVAN NUNES SOARES, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1086-76.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CHARLES PIRES MIRANDA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou



do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1306-26.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1385-74.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEI RODRIGO TESTA, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2014-23.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Embargado(a): DAVID NUNES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanado o vício apontado, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam consideradas extraordinárias, as horas que ultrapassem a 8ª diária e a 40ª semanal, conforme estabelecido na sentença de origem, complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração; II) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 2295-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VERONILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 2495-18.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVO APARECIDO ROCHA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2569-85.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Embargado(a): DCM SUZANO SERVICOS LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2648-64.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): FELIPE FERREIRA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Embargado(a): RV3 SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 3019-86.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): DEISY DA SILVA PINTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10477-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): LILIAN MARIANO CASTANHO, Advogado: Lidia Natalia Vilanova Monteiro Benatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10904-92.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): APARECIDA CARDOSO EVANGELISTA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11799-58.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Embargado(a): SIMEI ADONIS DE BRITO, Advogada: Maisa Curti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11838-07.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): RODOLFO RAMOS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 12224-23.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO BATISTA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 12271-94.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12291-85.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SHIGEKI JINGUJI, Advogado: João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e,



considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 21578-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MAURO MOTTIN MACHADO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 80613-64.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROZINALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 22-02.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Embargado(a): ISABELLE ANDRESA OLIVEIRA DA NÓBREGA, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 51-68.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): HUGO LEONARDO MELO DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 111-35.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): RODRIGO JOSÉ PEREIRA, Advogado: José Ricardo da Silva Carmo, Embargado(a): ARONS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME, Embargado(a): MEIRES NEVES MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 250-16.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN GIUSTI E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Embargado(a): CLAUDEMIR MARIA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 316-85.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIVANIA DANIANE JESUS, Advogado: Danylo André Oliveira, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 464-15.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Raquel Coppio Costa, Embargado(a): JACKSON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Elvira Maria Zardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 484-68.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILAS DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Natália Duarte Grossi, Advogado: José Oscar Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 512-02.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANECLÉIDE



ALMEIDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Francisco Luiz de Sá Araújo, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado, por equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 642-16.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): LUANA BISCAIA DA SILVA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 827-30.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ÂNGELA DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 876-62.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Embargado(a): MARIA INACIA DE ABREU MONTEIRO, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Embargado(a): SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 912-51.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: W. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Mário Fernando Camozzi, Embargado(a): VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Edivânia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 969-20.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLIMAR PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1277-52.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): ELAINE ORKOSKI FONSECA, Advogado: Diego Fernandes Saraiva, Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1401-29.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SÔNIA MARIA VAZ DA COSTA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1584-91.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA BENEDITA MAGNO MORAES, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1721-73.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a):



UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1957-98.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIÁRES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Minhoto Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10016-74.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA LUIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: João Geraldo Paghete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 10330-80.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSÂNGELA MARIA PIERINI BAPTISTA, Advogado: Jorge Yamada Junior, Embargado(a): SÃO LUCAS RIBEIRÂNIA LTDA., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10470-48.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANIBAL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Embargado(a): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Felipe Lollato, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10745-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10805-08.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10863-11.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSCARLINO FRANCISCO GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10891-96.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FRANQUELIN CORREA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11147-56.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra



Vieira de Almeida, Embargado(a): CAMILA THAISSA DA SILVA ALVES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11222-26.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): EMANUELLE SOARES SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24879-76.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA ELDORADO S/A, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Embargado(a): WAGNER ARAUJO FERREIRA, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 70-87.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Embargado(a): MARIA ELIZETE DE ALMEIDA PASTANA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 74-13.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO HENRIQUE WINSCH, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 10079-91.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10338-44.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIANA LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Emerson de Souza Monteiro, Embargado(a): MARIA VICENTE VIANA DOS SANTOS - ME - ME, Advogado: Sergio Ricardo dos Santos, Embargado(a): VALORIZA SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Sergio Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 667 (seiscentos e sessenta e sete) processos, dentre os quais 26 (vinte e seis) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma